



# **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.466 DE 04 DE MARÇO DE 2004.**

**“Dispõe sobre o regime especial de trabalho em locais de intensa atividade na área da saúde pública.”**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ,**  
Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que  
lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a designação de servidores municipais para desempenharem suas atribuições em regime especial de trabalho, com redução ou ampliação da jornada semanal de trabalho, segundo critérios da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que a intensa atividade na área de saúde pública justificar o regime especial, desde que haja concordância do servidor.

Art. 2º - O servidor que for designado para o regime especial de trabalho não terá direito à permanência nesse regime, podendo a Secretaria Municipal de Saúde revertê-lo, em qualquer tempo, ao regime normal de trabalho previsto na legislação vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, relativas a Pessoal, consignadas no orçamento do exercício de 2004.

112

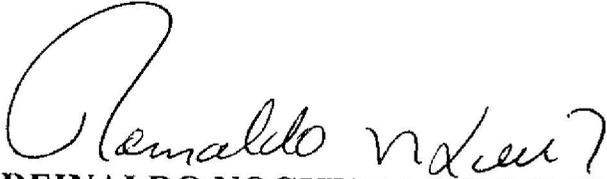


# **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de março de 2004.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**